Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8033/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/17060/2013
PROTOCOLO	:	1450934
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MIRIAN APARECIDA PAULATTI
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2013
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 03/2013
CONTRATADA	:	DINAIR DE SOUZA PINHEIRO – ME.
OBJETO	:	EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL-TTS, COM REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOCIOEDUCATIVAS JUNTO A 506 FAMÍLIAS BENEFICIADAS COM MORADIAS EM EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DA AGEHAB CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA MS CIDADÃO – CASA DA GENTE, NOS MUNICÍPIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; ANGÉLICA, AQUIDAUANA, CORGUINHO, IVINHEMA, MIRANDA, NAVIRAÍ, PORTO MURTINHO, RIO BRILHANTE, SANTA RITA DO PARDO E SIDROLÂNDIA.
VALOR INICIAL	:	R$ 79.488,00
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL-TTS, COM REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOCIOEDUCATIVAS JUNTO A 506 FAMÍLIAS BENEFICIADAS COM MORADIAS EM EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DA AGEHAB CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA MS CIDADÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo sob nº 031/2013, formalizado entre a **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul** e **Dinair de Souza Pinheiro – ME**, objetivando a execução do Trabalho Técnico Social-TTS, com realização de palestras socioeducativas junto a 506 (quinhentos e seis) famílias beneficiadas com moradias em empreendimentos

habitacionais da AGEHAB construídos com recursos do Programa MS Cidadão – Casa da Gente, nos município do estado de Mato Grosso do sul; angélica, Aquidauana, Corguinho, Ivinhema, Miranda, Naviraí, Porto Murtinho, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo e Sidrolândia, com valor contratual no montante de R$ 79.488,00 (setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 03/2013 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo nº 031/2013 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Acórdão da 2ª Câmara - AC02-G.MJMS-405/2014 (peça nº 30)

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo nº 031/2013 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise ANA - 6ICE - 4846/2017 (Peça nº 50), opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo sob nº. 031/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 4ª PRC - 9645/2017** (Peça nº 51), concluiu pela ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da prestação de contas da execução do Contrato Administrativo sob nº 031/2013 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Inicial do Contrato	R$	79.488,00
Valor Empenhado	R$	79.488,00
Total de notas de empenho:	R$	79.488,00
Ordens de Pagamentos:	R$	79.488,00
Nota Fiscal:	R$	79.488,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da prestação de contas da Execução Financeira do Contrato Administrativo sob nº 031/2013 (3ª fase), celebrada entre a **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul** e **Dinair de Souza Pinheiro – ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2017.

Cons. Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal